



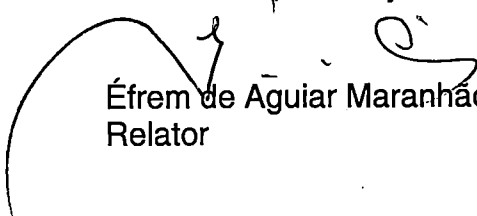
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Instituto Metodista Izabela Hendrix		MG
ASSUNTO:		
Autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Izabela Hendrix		
RELATOR: SR. CONS.:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs:		
23000.005045/96-64 e 23000.005046/96-27		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 104/99	CES	29-01-99

II - VOTO DO RELATOR

Acompanho o exposto no Relatório 064/99, da Coordenação-Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, e voto favoravelmente ao prosseguimento do processo relativo à autorização para funcionamento curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Izabela Hendrix, mantidas pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, sendo uma no turno diurno e outra no noturno.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1999.

  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1999.

  
Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

104/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

104/99

**RELATÓRIO/SESu/COTEC/Nº 064 /99**

Processo nº : 23000.005045/96-64 (anexo 23000.005046/96-27)  
Interessada : INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelas Faculdades Metodistas Izabela Hendrix, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Instituto Metodista Izabela Hendrix submeteu à apreciação deste Ministério projeto de autorização de curso de Direito, a ser oferecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O projeto foi instruído nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96.

Em atenção ao disposto na legislação pertinente, Lei nº 8.906/94 e Decreto nº 1.303/94, o processo foi inicialmente submetido à apreciação do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil que, em 28/04/97, manifestou-se contrário à aprovação do projeto e encaminhou o processo a esta Secretaria.

Tendo em vista a manifestação desfavorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, a Instituição solicitou a retirada do processo, com vistas à sua reformulação.

Em 1º de dezembro de 1997, a Instituição juntou aos autos novas informações e solicitou seu encaminhamento à Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil. Em novo Parecer, datado de 07/07/98, aquele Colegiado opinou favoravelmente à solicitação de autorização do curso de Direito.

Reencaminhado a esta Secretaria, o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito. Em Parecer DEPES/SESu nº 1321/98, datado de 16 de setembro de 1998, a CEE/Direito determinou Diligência para complementação de informações. A Instituição atendeu às determinações dos especialistas e encaminhou as informações necessárias, em expediente datado de 22/10/98. Ao avaliar a documentação encaminhada, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 1.882/98, datado de 07 de dezembro de 1998, manifestando-se favoravelmente ao projeto apresentado. Entretanto, a CEE de Direito enfatizou a necessidade urgente de ampliação do acervo jurídico da

✓

biblioteca, que possui número muito reduzido de obras de Direito, embora a bibliografia geral seja razoavelmente numerosa.

Nos termos do disposto na Portaria MEC nº 181/96, encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 1999.



CID GESTEIRA  
Gerente de Projetos  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do DEPES/SESu